



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

LEI Nº. 996/2021

Publicado no
Diário Eletrônico

Na edição nº 124

No dia 06/07/2021

Páginas 04

SÚMULA: O Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, Cede o uso uma Sala do Patrimônio Municipal nº. 7896 (Escola do Trabalho), mediante processo licitatório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder **Cessão de Uso de UMA SALA com área de 41,6m²** nas dependências da Escola do Trabalho, situada no lote urbano área r-1/r-2, Rua Sergipe, s/nº. centro, Formosa do Oeste/PR através de processo licitatório na modalidade concorrência.

Parágrafo Único - O prazo da **cessão de uso**, bem como demais condições serão estipuladas no edital de licitação modalidade concorrência.

Art. 2º - A Sala objeto desta Lei deverá ser utilizada exclusivamente para o funcionamento de empresa do ramo de confecções.

Art. 3º. Caberá à empresa vencedora do certame licitatório:

I - garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações do imóvel pertencente ao patrimônio público;

II - informar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração de Formosa do Oeste as situações que requeiram soluções emergenciais;

III - prezar pelo bom funcionamento e convívio pacífico entre integrantes da empresa;

IV - suprir toda equipe de serviços gerais, a cessão de materiais de limpeza, a conservação e higiene para o período de funcionamento da empresa;

V - promover a manutenção e conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades;

VI - O ônus financeiro proveniente de gastos com energia elétrica, lâmpadas, água, telefone, internet e outros será totalmente sob a responsabilidade da empresa, que arcará com sua despesa financeira individualmente;

VII - Fica a empresa responsável pela **guarda, proteção e conservação** do imóvel, bem como dos bens móveis e também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, sem direito a ressarcimento.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

VIII - É proibida a utilização do imóvel para outros fins, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título ou parcialmente, sob pena da presente Lei tornar-se sem efeito.

IX - Eventuais alterações das características físicas do imóvel serão permitidas somente após consulta e autorização da Secretaria Municipal de Administração de Formosa do Oeste.

X - O imóvel cedido será retomado, a qualquer momento, caso haja descumprimento de algum dispositivo da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, aos 02 de julho de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal